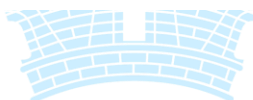


Instrução Normativa nº 02/2023 - SEEDUC

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (FUNDAMENTAL E MÉDIO) DA REDE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO:



- a Lei Municipal nº 5.556, de 20 de setembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino de São Caetano do Sul e dá outras providências;
- o Decreto nº 11.248, de 08 de março de 2018, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, fixa normas para autorização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino e estabelece normas regimentais básicas para as escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.
- a necessidade de estabelecer diretrizes básicas para organização do regimento escolar das unidades da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - O presente Regimento envolve as Escolas Municipais de Educação Básica nas diferentes etapas e nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional Técnica da Rede Municipal de Ensino são integradas e mantidas pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO I

Organização das Escolas Municipais

CAPÍTULO I

Estrutura Organizacional

Art. 2º - As Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Profissional Técnica (EPT) da Rede Pública Municipal de Ensino são integradas, mantidas pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, situada na Rua Eduardo Prado, 201, Bairro Cerâmica, São Caetano do Sul, São Paulo, CNPJ: 59.307.595/0001-75, administradas e supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do LDB 9.394/96 e Decreto Municipal nº 11.248/18.

§ 1.º As Unidades Escolares Municipais são públicas e gratuitas e se fundamentam nas diretrizes básicas emanadas da política educacional traçada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2.º Cada Unidade Escolar está subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3.º A Rede Municipal é composta por escolas municipais e municipalizadas.

§ 4.º A Rede Municipal oferece:

- a) Educação Infantil - creche (de 00 a 03 anos) e Pré-Escola (04 e 05 anos)
- b) Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) regulares e Educação de Jovens e Adultos – EJA (1º ao 5º ano);
- c) Ensino Médio Regular
- d) Educação Profissional Técnica, articulada e subsequente.
- e)

Art. 3º - O horário de funcionamento das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino será organizado conforme os turnos de atendimento aos bebês, crianças e estudantes, diurnos e noturnos.

CAPÍTULO II

Fins e Princípios

Art. 4º - As Escolas Públicas Municipais têm por finalidade oferecer ensino público, gratuito e de qualidade, com vistas às necessidades de aprendizagem e desenvolvimento dos bebês, crianças, jovens e adultos, considerando a integralidade dos sujeitos, e os princípios da educação inclusiva e equitativa, com a participação da família e da comunidade.

Art. 5º - A política de democratização desenvolvida na Rede Pública Municipal deve assegurar a melhoria da qualidade de ensino e a valorização da escola, em todas as suas etapas e modalidades, e dos profissionais de educação mediante à garantia:

- I- da realização de espaços de estudos;
- II- da formação continuada desses profissionais, em locais específicos e descentralizados, dentro ou fora do horário de trabalho, visando um melhor atendimento ao estudante;
- III- das condições materiais e de pessoal, indispensáveis ao pleno desenvolvimento da criança/estudante e ao trabalho dos profissionais de Educação, ressaltando-se o compromisso do Poder Público com a conservação e a manutenção do prédio, do acervo, do mobiliário escolar e de todo o equipamento de infraestrutura necessário ao desenvolvimento do trabalho educativo;
- IV - do acesso e da permanência da criança/estudante;
- V – do Atendimento Educacional Especializado – AEE – adequado ao estudante com deficiência, temporária ou não, por meio do acompanhamento de profissionais capacitados ou especializados;
- VI- da participação da comunidade escolar, por meio dos Órgãos Auxiliares;
- VII- da formação da cidadania da criança/estudante;
- VIII- do acesso à cultura e às transformações tecnológicas.

CAPÍTULO III

Estrutura técnico-administrativa

Art. 6º - Caberá à estrutura administrativa da Escola Municipal gerenciar todas as ações administrativas, pedagógicas e culturais, de acordo com as normas e diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - As Escolas Municipais dispõem da seguinte organização básica:

I- Núcleo da Gestão Educacional;

II- Corpo Docente;

III - Corpo Discente;

IV- Quadro de Funcionários;

V-Órgãos Auxiliares da Escola:

- a) Conselho de Escola;
- b) Associação de Pais e Mestres;
- c) Grêmio Estudantil.

Parágrafo Único - A liberdade de expressão deve ser assegurada a todos que compõem a organização básica das Escolas Municipais, respeitadas a organização e a ordem hierárquica.

Seção I

Núcleo da Gestão Educacional

Art. 8º - A Gestão Educacional da Escola Municipal é composta por: Diretor de Escola, Assistente de Direção, Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico, sendo que a liderança da Unidade Escolar é exercida pelo Diretor de Escola.

§1.º Na ausência ou impedimentos legais do Diretor de Escola, o Assistente de Direção será o substituto imediato.

§2.º As atribuições do Núcleo da Gestão Educacional estão previstas na Lei Municipal nº 6.072/2022.

Art. 9º - A Gestão Educacional é responsável pela execução e acompanhamento do processo de planejamento e avaliação das ações pedagógicas, comunitárias e administrativas, garantindo a qualidade da educação oferecida para todas as crianças/estudantes, observada a legislação em vigor e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção II

Corpo Docente

Art. 10. - O corpo docente da Escola Municipal é constituído de professores legalmente habilitados e pertencentes ao Quadro do Magistério Público Municipal de São Caetano do Sul.

Art. 11 – Nas unidades escolares de Ensino Fundamental e Médio, o professor coordenador de área atuará em conformidade com a legislação vigente.

Subseção I

Dos espaços diferenciados

Art. 12 - Os laboratórios e outros ambientes especiais, de responsabilidade da unidade escolar, destinam-se a proporcionar, às crianças e aos estudantes, espaços diferenciados que contribuam para sua formação.

Art. 13 - Os laboratórios e ambientes especiais são:

I - sala de tecnologia educacional ou espaço maker;

- II - laboratório de Ciências;
- III - sala de leitura;
- IV - sala de recursos multifuncionais;
- V - sala de artes;
- VI - salas de oficinas;
- VII - anfiteatro/auditório;
- VIII – quadras e ginásios poliesportivos;
- IX - outros espaços.

Art. 14 - A organização e o funcionamento dos ambientes diferenciados são de responsabilidade da unidade escolar e dos professores que estiverem utilizando-os.

Art. 15 - O responsável pelo laboratório de Ciências tem as seguintes atribuições:

- I- cadastrar os equipamentos do laboratório;
- II- fornecer dados estatísticos sobre componentes e o uso do laboratório à direção da escola;
- III- organizar, adequadamente e antecipadamente os equipamentos do laboratório para o uso dos professores;
- IV- responsabilizar-se pelo bom funcionamento dos laboratórios e pela manutenção de seus equipamentos;
- V- zelar pela limpeza e organização do ambiente;
- VI- realizar o controle dos equipamentos e materiais do espaço;
- VII- manter a segurança do laboratório

Art. 16 - O professor de informática, responsável pelas ferramentas tecnológicas educacionais utilizadas pelos alunos e professores têm as seguintes atribuições:

- I- atuar nas aulas de tecnologias educacionais;
- II- organizar arquivos e softwares para uso nos computadores;
- III- responsabilizar-se pelo bom andamento do laboratório fazendo os devidos relatórios;
- IV - responsabilizar-se pelo encaminhamento dos equipamentos para manutenção, comunicando a direção antecipadamente;
- V - manter os equipamentos sempre prontos para o uso;
- VI - participar da elaboração, acompanhamento e controle da Proposta Pedagógica da Escola e do Plano Escolar, juntamente com a Direção, Coordenação Pedagógica, Coordenação de Área e Orientação Educacional;

Seção III

Dos Órgãos Colegiados

Dos Conselhos de Classe

Art. 17 - Os Conselhos de Classe, integrados pelo Diretor, Assistente de Direção, Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional e todos os Professores que lecionam nas turmas do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos – EJA e Educação Profissional Técnica – EPT, Professores Especialistas de Educação Especial, têm as seguintes atribuições:

- I- apreciar e avaliar o desempenho do aluno por meio:
 - a. da análise dos instrumentos de avaliação e acompanhamento da aprendizagem utilizados no decorrer do trimestre/ano letivo;
 - b. da análise das causas de ausências sistemáticas de estudantes;
 - c. da análise dos interesses, aptidões e habilidades dos estudantes;
- II- apreciar e avaliar a conduta da classe:

- a. por meio do desempenho da classe nos componentes curriculares;
- b. propondo medidas que visem o melhor desempenho da classe.

III - Estabelecer ações para o avanço das aprendizagens de todos os alunos por meio:

- a. da elaboração de um plano de recuperação paralela e contínua;
- b. do planejamento de outras estratégias e metodologias que visem o melhor desempenho do aluno;
- c. do encaminhamento a estudos de recuperação durante o trimestre, dos alunos cujas notas indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido;

IV- decidir sobre a situação final do aluno:

- a. indicando a retenção ou promoção dos alunos submetidos a estudos de recuperação, cujas notas indiquem aproveitamento inferior ao exigido e após a utilização de diferentes estratégias e metodologias para a recuperação das aprendizagens;
- b. avaliando os pedidos de reconsideração de resultados relativos à verificação do rendimento escolar, interpostos por alunos ou seus responsáveis.

§1.º O Conselho de Classe reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias, por convocação do Diretor.

§ 2.º As decisões do Conselho de Classe serão lavradas em ata, aprovadas e assinadas pelos presentes.

§ 3.º O Conselho de Classe deverá analisar os pedidos de Reconsideração de resultados e emitir Parecer Conclusivo conforme legislação vigente.

Seção IV

Do Corpo Discente

Art. 18 - O corpo discente será constituído por todas as crianças e os estudantes matriculados na Unidade Escolar, a quem são garantidos o livre acesso às informações

necessárias ao seu processo educativo, voltado ao seu desenvolvimento integral, bem como ao exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

Art. 19 - São direitos das crianças e dos estudantes:

- I- ser respeitado em sua individualidade por toda a comunidade escolar, livre de discriminação ou constrangimento de qualquer natureza;
- II - ter acesso ao conhecimento por meio de uma educação de qualidade, equitativa, integral e inclusiva;
- III - Ter conhecimento dos termos presentes no Regimento Educacional;
- IV- usufruir de ambiente que possibilite o aprendizado, asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- V- ter asseguradas condições de aprendizagem, devendo ser-lhes propiciada ampla assistência por parte do professor, sendo orientados em suas dificuldades e tendo acesso aos recursos materiais e didáticos da Escola;
- VI – participar de atividades complementares oferecidas pela unidade escolar, no decorrer do ano letivo, incluindo projetos de apoio escolar para a recuperação das aprendizagens, quando couber;
- VII - ser atendido em suas dificuldades de aprendizagem;
- VIII – receber atendimento educacional especializado, nos casos de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- IX – receber atendimento educacional, se, por motivo de doença, necessitar ausentar-se por período prolongado;
- X - recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho;
- XI- ser ouvido em suas queixas ou reclamações quando sentir-se prejudicado;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

XII- participar das atividades de recuperação, adaptação pedagógica e/ou compensação de ausências programadas pela equipe escolar, em função de suas necessidades específicas;

XIII- organizar-se com colegas para organização de campanhas de cunho educativo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pela Direção da Escola;

XIV- fazer-se representar no Conselho de Escola;

XV- requerer nova oportunidade de realizar a avaliação somativa trimestral, em caso de falta, por intermédio de seu responsável legal, se menor, até dois dias após a realização da data oficial, solicitando diretamente na secretaria da escola, mediante justificativa do impedimento legal ou por força maior, a critério da Direção da Escola.

Art. 20- Os estudantes, além do que dispõe a legislação, terão o dever de:

I- atender ao disposto no Regimento Educacional;

II- respeitar os horários de entrada e saída.

III- comparecer assiduamente, pontualmente e de forma participante na Escola;

IV- cumprir com pontualidade as atividades que lhe forem propostas, empenhando-se no sucesso de sua execução e dos fins a que se destinam

V- cumprir as normas de gestão e convivência, coletivamente estabelecidas na Escola, bem como as definidas pela gestão educacional da unidade escolar;

VI- tratar com respeito toda a comunidade escolar, exigindo, para si, o mesmo tratamento;

VII- cooperar para a boa conservação do prédio, instalações, mobiliário escolar e todo o material coletivo, contribuindo também para a manutenção de asseio de todas as dependências;

VIII- não portar material que represente perigo para a saúde, integridade física e moral sua ou de outrem;

IX- observar rigorosa proibidade na execução de quaisquer atividades escolares;

X- submeter à aprovação da gestão educacional, a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos no âmbito da Escola;

XI- justificar suas ausências;

XII- usar o uniforme escolar durante as aulas e em eventos externos;

XIII- portar material escolar condizente com as atividades escolares, em bom estado de conservação;

XIV- realizar as tarefas e os trabalhos escolares, que lhe forem solicitados, com zelo e dedicação;

XV- comparecer e participar das atividades de recuperação, reforço e compensação de ausências, sempre que convocado;

XVI – respeitar a autoridade da gestão educacional, dos professores e demais funcionários da unidade escolar.

Art. 21 - É vedado ao estudante:

I - desobedecer às normas de convivência específicas, estabelecidas pela Unidade Escolar;

II- deixar de cumprir os deveres dos estudantes, estabelecidos nos termos do Regimento Educacional

III - entrar em classe ou dela sair, durante a aula, sem permissão do professor;

IV- sair da Escola, durante o período das aulas, sem autorização da Direção, concedida mediante solicitação dos pais;

V- fazer uso de equipamentos eletrônicos e aparelho celular em sala de aula, exceto para uso pedagógico, sob orientação do professor regente;

VI- portar materiais, substâncias e objetos, de qualquer natureza, estranhos às atividades escolares;

VII- prejudicar com atitudes, individuais ou coletivas, o andamento e/ou a normalidade das atividades escolares;

VIII- causar danos ao patrimônio: público, dos colegas e dos profissionais da Escola;

IX - promover atividades, encontros, competições esportivas, bem como campanhas, rifas ou arrecadações de qualquer natureza em nome da Escola, sem autorização da Direção;

X- utilizar meios fraudulentos na realização de provas, tarefas ou atividades escolares;

XI - utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

XII - ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XIII - gravar áudios e/ou vídeos dentro do ambiente escolar, sem prévia autorização, e/ou publicizá-los.

Art. 22 - Os pais ou responsáveis pelas crianças e estudantes, como participantes do processo educativo, deverão:

- I- Acompanhar a vida escolar de seus filhos, por meio das atividades realizadas, do diálogo com as equipes docente e gestora, bem como do comparecimento às reuniões de pais e sempre que for convocado pela unidade escolar;
- II- justificar as ausências do estudante;
- III- ter conhecimento da proposta pedagógica da escola e dos termos presentes neste Regimento;
- IV- participar de atividades escolares a eles destinadas, inclusive o comparecimento ao reforço escolar, quando convocados;
- V- participar do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- VI – Manter atualizados os dados cadastrais e de saúde da criança e/ou do estudante;
- VII – cumprir as normas estabelecidas pela unidade escolar sobre a entrada e saída das crianças/estudantes.

Art. 23 – Para assegurar a qualidade do ensino, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, bem como a segurança de todos os envolvidos no

processo educativo, em caso de não cumprimento dos deveres e das normas estabelecidas pela unidade escolar, poderão ser aplicadas as seguintes sanções aos estudantes, esgotadas as ações de mediação e diálogo entre os envolvidos, na seguinte ordem:

I - advertência verbal e repreensão verbal;

II- advertência, repreensão e comunicação de ocorrência, por escrito, aos pais/responsáveis;

III - suspensão das atividades da Escola por período de até 03 (três) dias, em casos extremos, assegurando ao estudante o acompanhamento e o desenvolvimento de atividades pedagógicas;

IV- encaminhamento ao Conselho Tutelar;

§ 1º. As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao estudante em função da gravidade da falta, idade do estudante, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-as aos pais ou responsáveis.

§ 2º. As sanções previstas deverão ser aplicadas pelo Diretor de Escola, que adotará a medida cabível a cada situação;

§ 3º. As medidas previstas não se aplicarão às crianças matriculadas na Educação Infantil.

§ 4º. Aos estudantes do ensino fundamental, até o 3º ano, não caberão as sanções que envolvam suspensão.

§ 5º. Estudantes com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento somente terão sanções aplicadas se elas puderem ser compreendidas pelo estudante;

§ 6º Será garantido ao estudante ou ao seu responsável, se menor, o direito à ampla defesa do contraditório, com registro em ata.

TÍTULO II

Da Organização do Processo Educativo

CAPÍTULO I

Da Organização Curricular

Art. 24 – A organização curricular da Educação Infantil dar-se-á de acordo com a idade das crianças e, no Ensino Fundamental será organizado em anos e, de acordo com o Art. 26 da LDB 9.394/96, em componentes curriculares que compõem uma Base Comum e uma Parte Diversificada.

Seção I

Educação Infantil

Art. 25 – A Educação Infantil, se organizará na seguinte conformidade:

- I – Berçário: atendimento a crianças de até 1 ano
- II – Grupo 1 – G1: atendimento a crianças de 1 a 2 anos
- III – Grupo 2 – G2: atendimento a crianças de 2 a 3 anos
- IV – Grupo 3 – G3: atendimento a crianças de 3 a 4 anos
- V – Grupo 4 – G4: atendimento a crianças de 4 a 5 anos
- VI – Grupo 5 – G5: atendimento a crianças de 5 a 6 anos, observadas as datas estabelecidas para o acesso ao ensino fundamental.

Seção II

Ensino Fundamental

Art. 26 - O Ensino Fundamental, em regime seriado, tem por objetivo a formação básica do cidadão, assegurando-lhe a formação comum indispensável ao exercício da cidadania, bem como os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 27 - O Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, com duração de 9 (nove) anos letivos, será estruturado em dois ciclos, da seguinte forma:

- I- Ensino Fundamental I: 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;
- II- Ensino Fundamental II: 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental.

Seção III

Educação de Jovens e Adultos

Art. 28 - A Educação de Jovens e Adultos destina-se àqueles que não tiveram acesso à escolarização em idade própria, ou que sofreram descontinuidade de estudos no Ensino Fundamental I.

Parágrafo Único - Respeitada sua especificidade, a Educação de Jovens e Adultos manterá os mesmos objetivos propostos para o Ensino Fundamental.

Art. 29 - O atendimento à escolarização de jovens e adultos desenvolve-se sob a forma de cursos presenciais, quando de responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 30 - Os cursos da Educação de Jovens e Adultos, ofertados de acordo com organização curricular própria, para os anos escolares correspondentes ao Ensino Fundamental I, estabelecida nas Diretrizes Pedagógicas da Secretaria Municipal Educação, em regime semestral.

CAPÍTULO II

Da Composição do Currículo Pleno do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica

Art. 31 - O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, organizados em três séries, terá como finalidades: a consolidação e o aprofundamento do conhecimento, a preparação básica para o trabalho, a cidadania do educando, a formação ética e do pensamento crítico, a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos relacionando a teoria com a prática do ensino de cada disciplina.

Art. 32 - A Educação Profissional Técnica, com duração mínima de três semestres letivos, integrada às diferentes formas de educação ao trabalho, à ciência e à tecnologia, tem como finalidade qualificar e requalificar os alunos matriculados ou egressos do Ensino Médio, bem como os trabalhadores em geral, jovens e adultos para a capacitação e a vida produtiva, desenvolvendo aptidões e características do processo de globalização.

Art. 33 - A Escola, à vista da demanda e das condições do mercado de trabalho, poderá solicitar a suspensão temporária da oferta de uma ou mais habilitações, bem como sua substituição por outras cujo desenvolvimento disponha de recursos humanos, equipamentos e instalações nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

Dos Critérios de Agrupamento de Crianças/Estudantes

Art. 34 - As classes serão organizadas de acordo com o ano escolar, adotando-se como regra o agrupamento heterogêneo.

Art. 35 - O número máximo de estudantes por classe obedecerá a legislação vigente.

Art. 36 - Para as aulas práticas, as classes poderão ser divididas em turmas, a fim de atender às peculiaridades de cada disciplina e aos recursos físicos da unidade escolar.

CAPÍTULO IV

Do Atendimento Educacional Especializado

Art. 37 – As crianças/estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e superdotação/altas habilidades serão integrados ao sistema de ensino da rede municipal e terão acesso ao atendimento educacional especializado nos termos previstos na Política Municipal de Educação Especial a Serviço da Educação Inclusiva.

CAPÍTULO V

Do Processo de Avaliação

Art. 38 – A avaliação se constitui como parte do processo educativo, de forma contínua e processual, para o acompanhamento das aprendizagens dos estudantes, possibilitando subsidiar o planejamento docente, com vistas à garantia das condições necessárias às aprendizagens e ao desenvolvimento de cada um.

§1º. Na Educação Infantil, o processo de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento deverá se efetivar por meio da observação e da documentação pedagógica que demonstre o registro dos processos vivenciados no cotidiano dos bebês e das crianças, sem objetivo de classificá-las ou promovê-las;

§2º. No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, o processo de avaliação demonstrará ao estudante os avanços e necessidades na aprendizagem, bem como contribuirá ao professor o redimensionamento das ações com vistas ao alcance dos objetivos de aprendizagem.

Seção I

Das Avaliações Internas

Art. 39 - A avaliação da aprendizagem será um processo contínuo, englobando todas as experiências curriculares desenvolvidas pela criança/estudante em seu processo de aprendizagem, constituindo um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Parágrafo único. Serão consideradas experiências curriculares todas as atividades pedagógicas desenvolvidas pelas crianças/estudantes de forma individual ou em grupo.

Art. 40 - No Ensino Fundamental, Ensino Médio, EPT e EJA, os resultados da aprendizagem serão aferidos por meio de avaliação sistemática e contínua dos trabalhos, pesquisas, experiências, exercícios, leituras, provas e outros instrumentos propostos pelo professor e/ou unidade escolar.

Art. 41 – O processo de avaliação deverá refletir sobre o desempenho dos estudantes nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os objetivos visados, preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e os resultados obtidos durante o período letivo.

Art. 42 - Os resultados da avaliação serão sistematicamente registrados pelo professor, analisados com o estudante e enviados aos pais ou responsáveis por meio de boletins ou relatórios.

Parágrafo Único – Não haverá exames finais.

Art. 43 - A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

Art. 44 - São objetivos da avaliação:

I – diagnosticar situações de aprendizagem e desenvolvimento de crianças/estudantes para direcionar o planejamento docente;

II – verificar os avanços e as dificuldades dos estudantes no processo de construção do conhecimento;

III – fornecer subsídios às equipes docente e gestora para a reflexão acerca do redimensionamento necessário ao planejamento realizado, repensando novas estratégias didáticas quando necessário;

IV – possibilitar que estudante e pais/responsáveis acompanhem o processo de aprendizagem e desenvolvimento

V – orientar a tomada de decisão quanto à promoção dos estudantes, quando couber;

Parágrafo único. Aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o processo de avaliação deverá considerar os diferentes tempos e estilos de aprendizagem e desenvolvimento, garantindo, a esses estudantes, as devidas acessibilidades ao currículo por meio da eliminação de barreiras e, garantindo a efetiva participação no processo de avaliação.

Art. 45 - O sistema de avaliação compreenderá os critérios de:

I- aproveitamento escolar;

II- frequência.

Seção II

Da avaliação externa

Art. 46 – O sistema de avaliação da Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul está instituído por legislação específica e tem o objetivo de subsidiar a gestão nas tomadas de decisão quanto à Política Educacional do Município, abrangendo:

I – Educação Infantil

II – Ensino Fundamental

III – Ensino Médio

Seção III

Do Ensino Fundamental

Art. 47 - O resultado das avaliações será expresso em notas de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas de cinco em cinco décimos, cabendo ao sistema de gestão educacional fazer o arredondamento.

§ 1.º As avaliações serão trimestrais e a média mínima de 6,0 (seis) para promoção em cada componente curricular.

§ 2.º Em cada componente curricular, a média final será obtida por meio do cálculo de média ponderada, considerando as médias trimestrais, com os seguintes pesos:

- a) 1(um), para o primeiro trimestre
- b) 2 (dois), para o segundo trimestre e;
- c) 3 (três), referente ao terceiro trimestre.

§ 3.º Nos 1º e 2º anos, os resultados do processo de avaliação serão apresentados em forma de relatório descritivo dos aspectos cognitivos, sociais e motores, individualmente, a partir dos conteúdos trabalhados no trimestre.

Art. 48 – O processo de avaliação interna será composto por:

- I- 1 (uma) Avaliação somativa (ao final do trimestre);
- II- Avaliação da aprendizagem com uso de instrumentos diversificados (processual)
 - a. no mínimo 3 (três) instrumentos de avaliação diversos para componentes curriculares com até 2 h/a semanais;
 - b. no mínimo 4 (quatro) instrumentos de avaliação diferentes para componentes curriculares com 3 h/a semanais ou mais.

§ 1.º Os instrumentos para a Avaliação da Aprendizagem (processual), de que trata o inciso II, podem ser:

- a) atividades individuais ou em grupo;

- b) seminários e outras apresentações;
- c) pesquisas e relatórios;
- d) produções em diferentes linguagens;
- e) diferentes registros,
- f) rubrica
- g) entre outros.

§ 2.º Instrumentos de avaliação , como testes, provas e similares deverão ser considerados como Avaliação somativa , conforme inciso I.

§ 3.º A média trimestral será calculada por média aritmética entre a nota da Avaliação somativa e a média das avaliações da aprendizagem aplicadas.

Seção IV

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 49 - Para a Educação de Jovens e Adultos o resultado das avaliações será expresso em notas de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas de cinco em cinco décimos, cabendo ao sistema de gestão escolar fazer o arredondamento.

§ 1.º. As avaliações serão bimestrais e a média mínima de 5,0 (cinco) para promoção em cada componente curricular, para as turmas do Ensino Fundamental I desta modalidade.

§ 2.º A média final em cada componente será obtida pela média aritmética entre os dois bimestres.

Art. 50 – O processo de avaliação interna será composto por:

- I 1 (uma) Avaliação somativa (ao final do bimestre);
- II Avaliação da aprendizagem com uso de instrumentos diversificados (processual)

§ 1.º Os instrumentos para a Avaliação da Aprendizagem (processual), de que trata o inciso II, podem ser:

- a) atividades individuais ou em grupo;
- b) seminários e outras apresentações;
- c) pesquisas e relatórios;
- d) produções em diferentes linguagens;
- e) diferentes registros,
- f) rubrica
- g) entre outros.

§ 2.º Instrumentos de avaliação, como testes, provas e similares deverão ser considerados como Avaliação somativa, conforme inciso I.

§ 3.º A média bimestral será calculada por média aritmética entre a nota da Avaliação somativa e a média das avaliações da aprendizagem aplicadas.

Seção V

Do Ensino Médio

Art. 51 - O resultado do processo de avaliação interna será expresso em notas de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas de cinco em cinco décimos, cabendo ao sistema de gestão escolar fazer o arredondamento.

§ 1.º Ao Itinerário de Integração e cada uma das Unidades Curriculares do Itinerário de Aprofundamento serão atribuídas notas e médias trimestral e final, assim como os componentes curriculares da Formação Geral Básica

§ 2.º As avaliações serão trimestrais e a média mínima de 7,0 (sete) para promoção em cada componente curricular da Formação Geral Básica, no Itinerário de Integração e em cada Unidade Curricular dos Itinerários de Aprofundamento.

§ 3.º A média final será obtida por meio do cálculo de média ponderada, considerando as médias trimestrais, com os seguintes pesos:

- a) 1(um), para o primeiro trimestre
- b) 2 (dois), para o segundo trimestre e;
- c) 3 (três), referente ao terceiro trimestre.

Art. 52 – O processo de avaliação interna será composto por:

- I - 1 (uma) Avaliação somativa (ao final do trimestre);
- II- Avaliação da aprendizagem com uso de instrumentos diversificados (processual)
 - a. no mínimo 3 (três) instrumentos de avaliação diversos para componentes curriculares com até 2 h/a semanais;
 - b. no mínimo 4 (quatro) instrumentos de avaliação diferentes para componentes curriculares com 3 h/a semanais ou mais.

§ 1.º Os instrumentos para a Avaliação da Aprendizagem (processual), de que trata o inciso II, pode m ser:

- a) atividades individuais ou em grupo;
- b) seminários e outras apresentações;
- c) pesquisas e relatórios;
- d) produções em diferentes linguagens;
- e) diferentes registros,
- f) rubrica
- g) entre outros.

§ 2.º Instrumentos de avaliação , como testes, provas e similares deverão ser considerados como Avaliação somativa , conforme inciso I.

§ 3.º A média trimestral será calculada por média aritmética entre a nota da Avaliação somativa e a média das avaliações da aprendizagem aplicadas.

Art. 53 - Os resultados das avaliações deverão ser sistematicamente registrados com os estudantes e seus responsáveis.

Art. 54 - A promoção do estudante será resultante:

- I - Do processo de avaliação;
- II- Da elaboração e aprovação do projeto de Monografia;
- III- Da frequência, nos termos da legislação vigente.

Art. 55 - A apresentação da Monografia de conclusão do Curso de Ensino Médio será um trabalho individual de iniciação à investigação científica obrigatório, que deverá ser apresentada na forma de um relatório original de pesquisa, ou ensaio teórico sobre temas relativos às diversas áreas do conhecimento humano, respeitando-se a escolha do estudante.

§1.º Caberá ao Coordenador Pedagógico a avaliação da pertinência e viabilidade da proposta do estudante.

§2.º As normas que regulamentam as atividades de elaboração, apresentação e avaliação da Monografia, obrigatória para a conclusão do Curso de Ensino Médio da Escola, serão fixadas no Plano de Ensino anual.

Seção VI

Da Educação Profissional Técnica

Art. 56 - Para a Educação Profissional Técnica, o resultado das avaliações será expresso em notas de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas de cinco em cinco décimos, cabendo ao sistema de gestão escolar fazer o arredondamento.

§ 1.º As avaliações serão bimestrais e a média mínima será 7,0 (sete) para a promoção em cada componente curricular da Educação Profissional Técnica.

§ 2.º A média final semestral, de cada componente curricular, será obtida dividindo-se por 3 (três) a soma das médias bimestrais multiplicadas pelos pesos: 1 (um) para o 1º bimestre, 2 (dois) para o 2º bimestre, respectivamente.

Art. 57 - O processo de avaliação interna será composto por:

I - 1 (uma) Avaliação somativa (ao final do trimestre);

II- Avaliação da aprendizagem com uso de instrumentos diversificados (processual)

- a) no mínimo 3 (três) instrumentos de avaliação diversos para componentes curriculares com até 2 h/a semanais;
- b) no mínimo 4 (quatro) instrumentos de avaliação diferentes para componentes curriculares com 3 h/a semanais ou mais.

§ 1.º Os instrumentos para a Avaliação da Aprendizagem (processual), de que trata o inciso II, podem ser:

- a) atividades individuais ou em grupo;
- b) seminários e outras apresentações;
- c) pesquisas e relatórios;
- d) produções em diferentes linguagens;
- e) diferentes registros,
- f) rubrica
- g) entre outros.

§ 2.º Instrumentos de avaliação, como testes, provas e similares deverão ser considerados como Avaliação somativa, conforme inciso I.

§ 3.º A média trimestral será calculada por média aritmética entre a nota da Avaliação somativa e a média das avaliações da aprendizagem aplicadas.

Art. 58 - A promoção do estudante será resultante:

- I- Do processo de avaliação;
- II- Da elaboração e aprovação do projeto de Monografia;
- III- Da frequência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - A apresentação da Monografia é obrigatória para a conclusão dos Cursos Técnicos que apresentam esta proposta em seu Plano de Curso. As normas que regulamentam as atividades de elaboração, apresentação e avaliação da Monografia, obrigatória para a conclusão dos Cursos Técnicos da escola que apresentam esta proposta em seu Plano de Curso, serão fixadas no Plano de Ensino anual.

CAPÍTULO VI

Da Frequência, da Promoção e da Retenção

Art. 59 - A promoção do estudante envolve:

I - aproveitamento escolar em cada componente curricular, conforme critérios estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino;

II - Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas.

Parágrafo único. Aos estudantes matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, será considerado apenas o inciso II para fins de promoção.

Art. 60 - Será submetido à análise do Conselho de Classe/Ano, para promoção ou retenção, o estudante que não atingir a média mínima exigida para promoção.

Parágrafo único. A decisão acerca da retenção do estudante será a última estratégia adotada e somente deverá ocorrer em situações nas quais foi garantida a oferta de diferentes possibilidades didáticas e metodológicas, com a devida documentação pedagógica que demonstre as defasagens de aprendizagem do estudante.

Art. 61 - A Unidade Escolar realizará o controle sistemático da frequência dos estudantes por meio de Diário de Classe em sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1.º Trimestralmente, serão organizadas ações para que os estudantes compensem as ausências que ultrapassarem o limite de 25% do total das aulas dadas ao longo de cada trimestre letivo.

§ 2.º As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou do componente curricular, com a finalidade de recuperar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular.

§ 3.º A Unidade Escolar acompanhará a frequência dos estudantes, quinzenalmente, para adotar as medidas necessárias à garantia da permanência do estudante na escola.

Art. 62 - Em caso de estudante transferido no decorrer do ano letivo, poder-se-á realizar aproveitamento de estudo a critério do Conselho de Classe.

Parágrafo Único. Considerar-se-á, para fins de registros de notas, apenas os resultados obtidos pelo estudante após seu ingresso na Unidade Escolar e a média final de cada componente curricular será calculada com base nos trimestres cursados na escola.

CAPÍTULO VII

Da Classificação e Reclassificação

Art. 63 - A classificação ocorre em qualquer ano/série ou etapa, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental:

I- por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento a série ou fase anterior, na própria Escola;

II- por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;

III- mediante avaliação feita, pela Escola, para estudantes sem comprovação de estudos anteriores, observada a idade, outras exigências específicas do curso, legislação vigente e os seguintes critérios:

- a) a admissão do estudante deverá ser requerida no início do ano letivo e, só excepcionalmente, diante de fatos relevantes, em qualquer época do ano;
- b) o responsável pelo estudante deverá indicar o ano em que pretende a matrícula, através de requerimento encaminhado ao Diretor da Escola, observando a correlação com a idade;
- c) serão realizadas avaliações escritas sobre as matérias da base nacional comum, com conteúdo do ano imediatamente anterior ao pretendido e uma redação em língua portuguesa, com instrumentos explicitados na proposta pedagógica da escola;
- d) o estudante será avaliado por uma comissão de no mínimo três professores ou especialistas, indicados pela Direção da Escola, para verificar o grau de desenvolvimento e competência do candidato para cursar o ano pretendido;
- e) o resultado da avaliação será analisado pelo Conselho de Classe/Ano, que indicará o ano em que o estudante deverá ser classificado;
- f) o parecer conclusivo será registrado em livro específico, devidamente assinado pela Secretária, comissão dos professores ou especialistas e homologado pelo Diretor da Escola com cópia anexada ao prontuário do estudante.

Art. 64 - A Escola poderá reclassificar estudantes da própria escola ou transferidos de outros estabelecimentos situados no país e no exterior, em ano mais avançado do Ensino Fundamental.

§1º. Para o estudante da própria Escola, a reclassificação ocorrerá até o final do 1º trimestre letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do ano letivo.

§2º. A reclassificação definirá o ano adequado ao prosseguimento de estudos do estudante, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de

competência nos componentes da base nacional comum e uma redação escrita em língua portuguesa;

§3º. O processo de reclassificação dar-se-á da seguinte forma:

I- solicitação do próprio estudante, se maior, ou seu responsável;

II- proposta apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base nos resultados de avaliação diagnóstica.

§4º. A avaliação da competência deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após solicitação do interessado, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento Escolar.

§5º. O estudante será avaliado por uma comissão de no mínimo três professores ou especialistas, indicados pela Direção da Escola, para verificar o grau de desenvolvimento e competência do candidato para cursar o ano pretendido.

§6º. O resultado da avaliação, após analisado, terá o parecer conclusivo registrado em livro específico, devidamente assinado pela Secretária, comissão dos professores ou especialistas e apreciado pelo Conselho de Classe/Ano, que emitirá parecer conclusivo, com cópia anexada ao prontuário do aluno.

CAPÍTULO VIII

Do Processo de Recuperação

Art. 65 – O processo de recuperação, integrado ao processo regular da aprendizagem, tem por objetivo primordial oportunizar ao estudante a recuperação dos objetivos de aprendizagem previstos e não alcançados.

Art. 66 - Os estudos de recuperação serão realizados regularmente, no decorrer dos períodos letivos, por meio de atividades escolares suplementares, orientadas pelo professor da classe, com programação estabelecida pela Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. A Unidade Escolar desenvolverá estratégias para a recuperação das notas das avaliações, processual e somativa, que reflitam o processo de recuperação das aprendizagens dos estudantes.

Art. 67 - As atividades de recuperação serão oferecidas da seguinte forma:

I- contínua, como parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, no desenvolvimento das aulas regulares, por meio de estratégias diferenciadas, que possibilitem ao estudante superar as dificuldades de aprendizagem;

II- paralela, ao longo do ano letivo e em horário diverso das aulas regulares, sob a forma de projetos de apoio escolar e recuperação da aprendizagem.

Art. 68 - Os estudantes com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ou aproveitamento insuficiente poderão participar dos estudos de recuperação intensiva para superação das dificuldades de aprendizagem, em horário diverso das aulas regulares.

CAPÍTULO IX

Dos Certificados e Diplomas

Art. 69 - A Unidade Escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão, ou certificados de conclusão de curso, diplomas de cursos técnicos e outros documentos, quando for o caso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 70 - Aos estudantes concluintes do curso serão expedidos históricos escolares com certificado de conclusão.

Parágrafo Único. Os concluintes do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica que apresentam esta proposta no Plano de Curso deverão apresentar a Monografia de conclusão de curso.

CAPÍTULO X

Do Plano Escolar

Art. 71 - O Plano Escolar será elaborado anualmente pela equipe escolar e deverá programar e orientar as atividades previstas para todos os cursos mantidos pela unidade escolar.

Art. 72 - A coordenação do Plano Escolar é de competência do Diretor da escola, em conjunto com o Coordenador Pedagógico e com a participação de todos os membros da equipe escolar.

TÍTULO III

Do Regime Escolar

CAPÍTULO I

Do Calendário Escolar

Art. 73 - O Calendário Escolar será elaborado anualmente, homologado pelo Supervisor de Ensino e anexado ao Plano Escolar.

Art. 74 - Consideram-se como efetivo trabalho escolar, os dias em que, com a presença dos estudantes e sob a orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que assegurem efetiva aprendizagem dos conteúdos curriculares, bem como as Comemorações Cívicas e demais atividades da Escola que contam com a participação do corpo docente e discente desde que previstas no Calendário Escolar.

Art. 75 - A duração em horas, fixadas para o ano letivo para os estudantes dos cursos mantidos, serão computadas conforme legislação vigente.

Art. 76 - Não serão encerrados os trabalhos escolares das classes que não tenham cumprido os mínimos estabelecidos em termos de dias letivos e carga horária prevista.

CAPÍTULO II

Da Matrícula e da Transferência

Art. 77 - A matrícula na Escola é efetuada observada as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I- Por ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental, encaminhados pela Secretaria da Educação, com base apenas na idade;
- II- Por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III- Por classificação na 1ª série do Ensino Médio e Educação Profissional Técnica, por meio de exame de seleção, com critérios explicitados em edital da Secretaria de Educação;
- IV- Nos demais anos, mediante a comprovação da escolaridade anterior;
- V- Por inscrição, para os estudantes da Educação de Jovens e Adultos, com critérios explicitados em edital da Secretaria da Educação.

Art. 78 - Em todos os segmentos, a matrícula ou a sua renovação deverá ser requerida ao Diretor da Escola, pelos pais ou responsáveis, ou pelo próprio estudante, se maior.

§ 1.º Constará do requerimento a que se refere este artigo, a anuência ao presente Regimento Escolar aprovado, do qual manterá a Escola cópia à disposição dos pais e estudantes.

§ 2.º No ato da matrícula para o 1º ano do Ensino Fundamental, o candidato deverá:

- I- ter a idade exigida pela legislação vigente;
- II - apresentar certidão de nascimento ou cédula de identidade;
- III- apresentar documentação exigida pela legislação vigente;

IV -comprovar, preferencialmente, ser morador do município de São Caetano do Sul.

§ 3.º Para a matrícula nos demais anos, o candidato deverá:

- I- ter sido comprovadamente promovido ou retido no ano anterior;
- II- apresentar certidão de nascimento ou cédula de identidade;
- III- apresentar documentação exigida pela legislação vigente.

§ 4.º A matrícula será renovada anualmente nos cursos regulares e, semestralmente, na Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional Técnica, em período previsto pela Unidade Escolar.

§ 5.º As matrículas por transferência serão efetuadas durante todo o ano letivo, havendo disponibilidade de vagas, de acordo com o estabelecido neste Regimento Escolar e legislação em vigor e, no caso de estudante menor de idade, deverá ser requerida pelo pai ou responsável legal.

§ 6.º Na matrícula de estudantes estrangeiros, será observada a legislação pertinente e, em especial, o disposto nos artigos que tratam da classificação e reclassificação.

§ 7.º Na ausência de comprovante de escolaridade anterior, a matrícula será feita mediante o resultado de avaliação de competência aplicada pela Escola, que definirá o grau de desenvolvimento do candidato, conforme critérios estabelecidos na Proposta Pedagógica, bem como na legislação vigente.

§ 8.º Para a matrícula da Educação Profissional Técnica, o estudante deverá ter concluído ou estar cursando, no mínimo, a 2ª série do Ensino Médio.

§ 9.º As matrículas da Educação Profissional Técnica serão efetuadas no período estabelecido em Edital e as vagas remanescentes serão oferecidas aos demais candidatos, seguindo a sequência da classificação geral.

§ 10. Somente será aceita a matrícula para o segundo módulo da Educação Profissional Técnica, se a matriz curricular do curso da Escola de procedência do estudante for compatível com a matriz curricular do curso oferecido pela escola de destino.

§ 11. Não poderão ser realizadas transferências durante o decorrer do semestre letivo para os estudantes da Educação Profissional Técnica.

§ 12. Admitir-se-á, por motivos relevantes, a critério da Direção, o trancamento de matrícula, por apenas 1 (um) ano, na Educação Profissional Técnica. Os estudantes desistentes não terão direito à reserva de vaga.

§13. No ato da matrícula, será dada ciência inequívoca aos pais/responsáveis legais do direito ao pedido de Reconsideração e Recurso dos resultados finais, atendendo-se ao cumprimento dos prazos previstos pela legislação vigente.

CAPÍTULO III

Da Adaptação

Art. 79 - Os estudantes recebidos por transferência serão submetidos a processo de Adaptação, no caso de diversidade entre os componentes curriculares e ou conteúdos programáticos de disciplina, áreas de estudo ou atividades das escolas de origem, obedecida a legislação em vigor.

Parágrafo Único. O processo de adaptação obedecerá à programação elaborada pelo professor do componente curricular e será desenvolvido paralelamente às atividades regulares do ano em que o estudante esteja matriculado, mediante planos especiais constituídos de estudo dirigido, exercícios, trabalhos escritos, pesquisas e outras atividades e sujeitos à avaliação de aproveitamento prevista para os estudantes regulares do mesmo ano.

Art. 80 - Mediante parecer fundamentado da Comissão de Professores, a Escola poderá dispensar o processo de adaptação do estudante transferido para componentes curriculares de idêntico valor formativo, conforme o que dispuser o Plano Escolar, havendo aproveitamento de disciplinas já estudadas na Escola de origem.

Art. 81 - Quando a transferência ocorrer durante o período letivo e, do currículo da escola de origem não constarem componentes curriculares previstos para o ano/série da Escola de destino:

I- o professor do componente curricular faltante cuidará para que o estudante, no menor espaço de tempo possível, possa acompanhar regularmente o desenvolvimento do referido componente;

II- a avaliação do aproveitamento será realizada em função do período realmente cursado na unidade;

III- o cômputo de frequência será realizado sobre o total das aulas ministradas, a partir da matrícula.

Art. 82 - Os resultados obtidos através dos diferentes procedimentos de adaptação constarão dos registros da Escola e do prontuário do estudante.

TÍTULO IV

Das Instituições Auxiliares

Art. 83 - As instituições auxiliares têm a função de aprimorar o processo de construção da autonomia e as relações de convivência intra e extra-escolares, colaborando para a consecução dos objetivos da Escola e promovendo a integração da comunidade escolar.

Art. 84 - A Escola poderá ter as seguintes Instituições Auxiliares, com estatutos próprios:

I- Conselho de Escola, nos termos da Instrução Normativa nº04/2022;

II - Associação de Pais e Mestres;

III- Grêmios Estudantis.

§1º. O Conselho de Escola, articulado ao núcleo da Direção, constitui-se colegiado de natureza deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, nos termos da Instrução Normativa nº04/2022;

§2º. A Associação de Pais e Mestres, instituição com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas, nos termos dos Decretos nº 11.288/2018 e 11.336/2018.

§4º. O Grêmio Estudantil, composto por estudantes, será o organismo de representação de suas aspirações, instrumento de aprimoramento e aprendizagem da cidadania, da convivência e da responsabilidade.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 85 - Encerrado o ano letivo, os Diários de Classe em papel, devidamente encerrados e vistados pela Coordenação e a Direção, deverão ser arquivados na Secretaria da Escola, podendo ser incinerados, quando decorridos cinco anos letivos, lavradas as atas competentes.

Art. 86 - Os documentos da Escola, quaisquer que sejam, são de uso exclusivo desta e das autoridades do ensino, não podendo ser retirados, manuseados ou copiados sem prévio deferimento do Diretor da Escola em requerimento do interessado nos casos que a legislação dispuser.

Art. 87 - A Escola manterá à disposição para consulta dos pais/responsáveis e estudantes, cópia deste Regimento.

Art. 88 - Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 89 - Os assuntos não previstos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela autoridade competente.

Art. 90 - O não cumprimento das determinações deste Regimento Escolar acarretará sanções de acordo com a legislação vigente.

Art. 91 – Ficam revogadas disposições em contrário. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.